

CONTRATO Nº 012/2023 – FMS

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022 – SRP – FMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E R.M. NAVECA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

1

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1976 – centro – Oriximiná – Pará, neste ato representada por sua titular a Sra. **RAYANE SOUZA SANTOS**, brasileira, casada, titular do RG nº MG16122070 SSP/MG e CPF nº 095.180.756 – 03, residente e domiciliada na Rua Braz Antônio Miléo, 2715 – Perpétuo Socorro, Residencial Vovô Cláudio, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **R.M. NAVECA** inscrita no **CNPJ Nº 05.613.884/0001-73**, situada na Rua Ferreira Pena, nº 2996 - Centro CEP: 69.025-010, Manaus AM -. Neste ato representada pelo Sr. Robert Moreira Naveca, portador do RG: 13022989 SSP/AM e CPF: 621.290.072-87, residente e domiciliado Alameda Dona Júlia Martins, Condomínio Residencial Samambaia, casa nº 57, Bairro Parque 10, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de materiais de consumo (materiais hospitalares e materiais laboratoriais), para atender as necessidades do Hospital Municipal de Oriximiná, Hospital Maternidade São Domingos Sávio e Atenção Básica conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência em anexo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	ABSORVENTE HIGIENICO HOSPITALAR. Especificação: TIPO NORMAL COM ABAS FORMATO: TRADICIONAL APRESENTAÇÃO: EXTERNA	DRY	1000	UNIDADE	R\$ 13,50	R\$ 16.000,00

3	ADAPTADOR AUTOMÁTICO COLETA SANGUE Á VÁCUO. Especificação: PARA ENCAIXE EM TUBOS COM PONTAS PERFURANTES	CRAL	105	UNIDADE	R\$ 13,50	R\$ 1.417,50
8	AGULHA DESCARTAVEL - 25 X 7	SR	4.760	UNIDADE	R\$ 0,05	R\$ 238,00
68	CABO DOS ELETRODOS COMPATIVIEIS COM APARELHO TENS FES (HTM)	HTM	4	UNIDADE	R\$ 99,00	R\$ 396,00
115	CIRCUITO COMPLETO EM SILICONE PARA RESPIRADOR - INFANTIL. Especificação: COMPATÍVEL COM VENTILADORES MECÂNICOS TAKAOKA NISSEY MODELO 3300 E MORIYA VITAL, CONSTITUIDO POR UM CONJUNTO DE TUBOS CORRUGADOS, DOIS DRENOS E UM INTERMEDIÁRIO EM Y	VENTCARE	40	UNIDADE	R\$ 652,00	R\$ 26.080,00
116	CLAMP UMBILICAL. Especificação: Descartável, fabricado em resina de engenharia resistente, atóxico, antialérgico, na cor branca. Possui formato em V, de corpo único. Com bordas arredondas e parte interna duplamente serrilhada, com desnível e sistema de travamento duplo com definitivo.	KOLPLAST	1250	UNIDADE	R\$ 1,59	R\$ 1.987,50
168	ELETRODO ADESIVO REDONDO PARA MASSAGEM TENS FES ETC - 3,00 CM DE DIÂMETRO. Especificação: MATERIAL: TECIDO AUTO ADESIVO, COMPRIMENTO X LARGURA: 3 CM X 3 CM, DIÂMETRO: 3 CM - AUTOADESIVO	CARCI	15	PAR	R\$ 19,00	R\$ 285,00
170	ELETRODO AUTOADESIVO - TAMANHO 3CM DE DIAMETRO	ARKTUS	6	PAR	R\$ 9,90	R\$ 59,40
172	ELETRODO DE SILICONE CONDUTIVO, 5 X 5CM, MALEAVEL, HIGIENIZAVEL E REUTILIZAVEL	ARKTUS	25	PAR	R\$ 9,97	R\$ 249,25
187	ERLENMEYER GRADUADO, CAPACIDADE DE 1000ML	UNIGLAS	3	UNIDADE	R\$ 28,00	R\$ 84,00
189	ESCOVA CLOREXIDINA. COM	VIC PHARMA	970	UNIDADE	R\$ 3,90	R\$ 3.783,00

	Especificação: Escova dupla face, descartável, com corpo de plástico flexível, dotado de cerdas macias, com bactericida.					
193	ESPÉCULOS VAGINAIS DESCARTÁVEIS NÃO ESTÉREIS - TAMANHO M. Especificação: NÃO LUBRIFICADOS PARA USO EM EXAMES GINECOLÓGICOS. TAMANHO M	VAGISPEC	1250	UNIDADE	R\$ 1,15	R\$ 1.437,50
292	FORMOL CONCENTRADO 37% - FRASCO COM 1000 ML	ITA	14	FRASCO	R\$ 17,09	R\$ 239,26
294	FRALDA DE INCONTINÊNCIA GG, COM GEL. PACOTE COM 10 UNIDADES	BIGFRAL	850	PACOTE	R\$ 34,90	R\$ 29.665,00
311	GARROTE Nº200 - TUBO DE LÁTEX - EMBALAGEM COM 15 METROS D.I. 3.0MM D.E. 5,5MM	PREMIUM	63	PACOTE	R\$ 23,10	R\$ 1.455,00
326	INDICADOR QUÍMICO CLASSE V. Especificação: Uso interno, tipo integrador com leitura de mudança de limites: Um pacote com 500 Unidades.	SPS MEDICAL	20	PACOTE	R\$ 32,10	R\$ 642,00
344	LAMINA PARA MICROSCÓPIO, EM VIDRO, BORDA LISA, 75X50MM (CAIXA COM 100 UNIDADES). Especificação: LÂMINA PARA MICROSCÓPIO. LÂMINA LABORATÓRIO, MATERIAL: VIDRO, DIMENSÕES: CERCA DE 75 X 50 MM, TIPO BORDA: BORDA LISA. CAIXA COM 100 UNIDADES	ADLIN	373	CAIXA	R\$ 6,90	R\$ 2.573,70
349	LANCETA PICADORA/MICROLANCETAS - CAIXA COM 100 UNIDADES	G-TECH	485	CAIXA	R\$ 17,00	R\$ 8.245,00
352	LENÇOL DESCARTÁVEL - 50 X 0,70M. Especificação: EMBALAGEM EM ROLO DE PAPEL, EM 100% DE FIBRAS NATURAIS.	PLUMAX	685	ROLO	R\$ 11,70	R\$ 8.014,50
358	LUVA DE CHUMBO. Especificação: LUVA TIPO ESCUDO PLUMBÍFERA USADA PARA SEGURAR PEQUENOS	KONEX	2	PAR	R\$ 509,00	R\$ 1.018,00

	MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS DURANTE A RADIOGRAFIA PROTEGENDO AS MÃOS DA RADIAÇÃO EM BORRACHA PLUMBÍFERA FLEXÍVEL EQUIVALÊNCIA EM CHUMBO 0,50 MM PB E ACABAMENTO EM NYLON LAVÁVEL						4
376	MASCARA ORONASAL PARA CPAP - TAMANHO G	BMC	4	UNIDADE	R\$110,00	R\$480,00	
377	MASCARA ORONASAL PARA CPAP - TAMANHO M	BMC	4	UNIDADE	R\$122,99	R\$491,96	
378	MASCARA ORONASAL PARA CPAP - TAMANHO P	BMC	4	UNIDADE	R\$120,00	R\$480,00	
382	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO 1000 UL	KASVI	2	CAIXA	R\$ 76,00	R\$ 152,00	
383	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO 20 UL	KASVI	2	UNIDADE	R\$ 63,00	R\$ 126,00	
384	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO 50 UL	KASVI	2	UNIDADE	R\$ 88,99	R\$ 177,98	
389	MULTFIX FIXADOR ADESIVO PARA TUBO ADULTO INDIVIDUAL. Especificação: FIXADOR ADESIVO PARA TUBO ENDOTRAQUEAL, HIPOALERGÊNICO, ANATÔMICO E LIVRE DE LÁTEX. DESENVOLVIDO PARA FIXAÇÃO DE TUBO OROTRAQUEAL, PROPORCIONANDO UM SEGURO POSICIONAMENTO E FIXAÇÃO NA PELE. ADESIVO PARA SONDAS NASAIS, HIPOALERGÊNICO, DE LONGA PERMANÊNCIA E FÁCIL REMOÇÃO. COMPOSTO POR UM MATERIAL NÃO TECIDO BEGE, LIVRE DE LÁTEX, RESPIRÁVEL E ANATÔMICO. USO ÚNICO, DURABILIDADE CONFORME NECESSIDADE DE TROCA.	IMPACTO	400	UNIDADE	R\$ 33,90	R\$ 13.560,00	
390	MULTFIX FIXADOR ADESIVO PARA TUBO INDIVIDUAL NEONATAL. Especificação: Fixador adesivo para tubo endotraqueal, hipoalergênico, anatômico e livre de látex. Desenvolvido para fixação de tubo orotraqueal, proporcionando um seguro posicionamento e fixação na pele. Adesivo para sondas	IMPACTO	350	UNIDADE	R\$ 33,90	R\$ 11.865,00	

	nasais, hipoalergênico, de longa permanência e fácil remoção. Composto por um material não tecido bege, livre de látex, respirável e anatômico. Uso único, durabilidade conforme necessidade de troca					5
391	MULTFIX FIXADOR ADESIVO PARA TUBO INFANTIL INDIVIDUAL. Especificação: FIXADOR ADESIVO PARA TUBO ENDOTRAQUEAL, HIPOALERGÊNICO, ANATÔMICO E LIVRE DE LÁTEX. DESENVOLVIDO PARA FIXAÇÃO DE TUBO OROTRAQUEAL, PROPORCIONANDO UM SEGURO POSICIONAMENTO E FIXAÇÃO NA PELE. ADESIVO PARA SONDAS NASAIS, HIPOALERGÊNICO, DE LONGA PERMANÊNCIA E FÁCIL REMOÇÃO. COMPOSTO POR UM MATERIAL NÃO TECIDO BEGE, LIVRE DE LÁTEX, RESPIRÁVEL E ANATÔMICO. USO ÚNICO, DURABILIDADE CONFORME NECESSIDADE DE TROCA.	IMPACTO	300	UNIDADE	R\$ 33,90	R\$ 10.170,00
393	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR SOBREPOR. Especificação: HASTE DOBRÁVEL, LENTE EM POLICARBONATO.	SSPLUS	253	UNIDADE	R\$ 4,90	R\$ 1.239,70
394	OTOSCÓPIO	MIKATOS	9	UNIDADE	R\$ 220,00	R\$ 1.980,00
398	PIPETA DE VIDRO - 2 ML	UNIGLAS	25	UNIDADE	R\$ 3,00	R\$ 75,00
402	PIPETADORES SEMIAUTOMÁTICO 0,1 ML	KASVI	4	UNIDADE	R\$ 119,00	R\$ 476,00
406	PIPETAS TIPO MOHR DE VIDRO GRADUADAS 1/10 DE 10 ML.	UNIGLAS	12	UNIDADE	R\$ 3,00	R\$ 75,00
407	PIPETAS TIPO VOLUMÉTRICA - 10 ML	UNIGLAS	12	UNIDADE	R\$ 7,80	R\$ 93,60
408	PIPETAS VHS (WESTERGREN)	UNIGLAS	25	UNIDADE	R\$ 3,00	R\$ 75,00
417	PROTETOR FACIAL - MATERIAL DE POLICARBONATO - COR: TRANSPARENTE. Especificação: CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO VISEIRA, C, VISOR FIXO, TIPO FIXAÇÃO: CARNERIA REGULÁVEL	ORTHOR	250	UNIDADE	R\$ 70,00	R\$ 17.500,00

427	REVELADOR AUTOMÁTICO PARA RAIOS-X. Especificação: REVELADOR LIQUIDO CONCENTRADO PARA PREPARO DE 38 LITROS: COMPOSTO DE 01 PARTE A C/ 9,5 LITROS E 0,1 PARTE B C/ 0,950+0,950 LITROS DE ENDURECEDOR.	DPC BRASIL	20	GALÃO	R\$ 122,00	R\$ 2.440,00
433	SACOLA PICOTADA - TAMANHO 60X70 CM (PARA USO NA EMBALAGEM DE RAIOS-X)	FLEXBAG	498	UNIDADE	R\$ 122,00	R\$ 60.756,00
415	PROTETOR DE TIREOIDE (INFANTIL). Especificação : CONFECCIONADO EM BORRACHA PLUMBÍFERA FLEXÍVEL COM EQUIVALÊNCIA EM CHUMBO DE 0,50 mmPB, ACABAMENTO EM NYLON LAVÁVEL	KONEX	2	UNIDADE	R\$ 164,00	R\$ 328,00
418	PROTETOR GONODAL (ADULTO). Especificação: CONFECCIONADO EM BORRACHA PLUMBÍFERA FLEXÍVEL, ACABAMENTO EM NYLON LAVÁVEL, PROTEGE OS TESTÍCULOS OU OVÁRIOS DURANTE EXAMES RADIOLÓGICOS. EQUIVALÊNCIA EM CHUMBO DE 0,50mmpb	KONEX	2	UNIDADE	R\$ 71,99	R\$ 143,98
419	PROTETOR GONODAL (INFANTIL). Especificação: CONFECCIONADO EM BORRACHA PLUMBÍFERA FLEXÍVEL, ACABAMENTO EM NYLON LAVÁVEL, PROTEGE OS TESTÍCULOS OU OVÁRIOS DURANTE EXAMES RADIOLÓGICOS. EQUIVALÊNCIA EM CHUMBO DE 0,50mmpb	KONEX	2	UNIDADE	R\$ 72,00	R\$ 144,00
446	SERINGA DESCARTÁVEL - CAPACIDADE 20 ML SEM AGULHA. Especificação: Seringa descartável de uso único, estéril, atóxica e apirogênica. Embalada individualmente. Caixa com 250 unidades	SR	942	CAIXA	R\$ 240,00	R\$ 226.080,00

447	SERINGA DESCARTÁVEL - CAPACIDADE DE 1 ML COM AGULHA 20 X 5,5	SR	1750	CAIXA	R\$ 0,36	R\$ 630,00
454	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML COM AGULHA 13 X 4,5 MM (26G 1/2") – CAIXA COM 500 UNIDAD. Especificação: SERINGA DESCARTÁVEL DE USO ÚNICO, ESTÉRIL, ATÓXICA E APIROGENICA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 500 UNIDADES.	SR	54	CAIXA	R\$ 265,00	R\$ 14.310,00
474	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CALIBRE Nº 18 - PACOTE COM 10 UNIDADES. Especificação: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POVINIL ATÓXICO, FLEXÍVEL, SILICONADA, SEM REBARBAS OU DEFEITOS. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA, COM ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAIS COM BORDAS BEM ACABADAS E DIÂMETROS PROPORCIONAL AO CALIBRE. EXTREMIDADE DISTAL COM RANHURAS E CALIBRE ADEQUADO PARA O PERFEITO ENCAIXE A EXTENSÕES. PACOTE COM 10 UNIDADES	MARK MED	276	PACOTE	R\$ 12,30	R\$ 3.394,80
475	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CALIBRE Nº 20 - PACOTE COM 10 UNIDADES. Especificação: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POVINIL ATÓXICO, FLEXÍVEL, SILICONADA, SEM REBARBAS OU DEFEITOS. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA, COM ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAIS COM BORDAS BEM ACABADAS E	MARK MED	101	PACOTE	R\$ 14,00	R\$ 1.414,00

	DIÂMETROS PROPORCIONAL AO CALIBRE. EXTREMIDADE DISTAL COM RANHURAS E CALIBRE ADEQUADO PARA O PERFEITO ENCAIXE A EXTENSÕES. PACOTE COM 10 UNIDADES						8
476	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CALIBRE Nº 22 - PACOTE COM 10 UNIDADES. Especificação: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POVINIL ATÓXICO, FLEXÍVEL, SILICONADA, SEM REBARBAS OU DEFEITOS. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA, COM ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAIS COM BORDAS BEM ACABADAS E DIÂMETROS PROPORCIONAL AO CALIBRE. EXTREMIDADE DISTAL COM RANHURAS E CALIBRE ADEQUADO PARA O PERFEITO ENCAIXE A EXTENSÕES. PACOTE COM 10 UNIDADES	MARK MED	192	PACOTE	R\$ 14,90	R\$ 2.860,80	
513	SONDA NASOGÁSTICA CURTA Nº 12. Especificação: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. CONFECCIONADA EM POVINIL ATÓXICO, FLEXÍVEL, SILICONADA, SEM REBARBAS OU DEFEITOS, LINHA RADIOPACA, GRADUAÇÃO CENTIMÉTRICA. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA, COM ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL COM BORDAS BEM ACABADAS E DIÂMETROS PROPORCIONAL AO CALIBRE. EXTREMIDADE	MARK MED	89	CAIXA	R\$ 6,20	R\$ 551,80	

	DISTAL COM RANHURAS E CALIBRE ADEQUADO PARA O PERFEITO ENCAIXE A EXTENSÕES. CAIXA COM 10 UNIDADES					
514	SONDA NASOGÁSTICA LONGA Nº 18. Especificação: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. CONFECCIONADA EM POVINIL ATÓXICO, FLEXÍVEL, SILICONADA, SEM REBARBAS OU DEFEITOS, LINHA RADIOPACA. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA, COM ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL COM BORDAS BEM ACABADAS E DIÂMETROS PROPORCIONAL AO CALIBRE. CAIXA COM 10 UNIDADES	MARK MED	121	CAIXA	R\$ 8,00	R\$ 968,00
515	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL - CAIXA COM 10 UNIDADES. Especificação: CONFECCIONADA EM POVINIL ATÓXICO, FLEXÍVEL, SILICONADA, SEM REBARBAS OU DEFEITOS, LINHA RADIOPACA, GRADUAÇÃO CENTIMÉTRICA. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA, COM ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL COM BORDAS BEM ACABADAS E DIÂMETROS PROPORCIONAL AO CALIBRE. EXTREMIDADE DISTAL COM RANHURAS E CALIBRE ADEQUADO PARA O PERFEITO ENCAIXE A EXTENSÕES. CAIXA COM 10 UNIDADES	MARK MED	64	CAIXA	R\$ 5,55	R\$ 355,20

516	<p>SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL - CAIXA COM 10 UNIDADES. Especificação: CONFECCIONADA EM POVINIL ATÓXICO, FLEXÍVEL, SILICONADA, SEM REBARBAS OU DEFEITOS, LINHA RADIOPACA, GRADUAÇÃO CENTIMÉTRICA. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA, COM ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL COM BORDAS BEM ACABADAS E DIÂMETROS PROPORCIONAL AO CALIBRE. EXTREMIDADE DISTAL COM RANHURAS E CALIBRE ADEQUADO PARA O PERFEITO ENCAIXE A EXTENSÕES. CAIXA COM 10 UNIDADES</p>	MARK MED	79	CAIXA	R\$ 5,70	<p style="text-align: right;">10</p> <p>R\$ 450,30</p>
517	<p>SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL - CAIXA COM 10 UNIDADES. Especificação: CONFECCIONADA EM POVINIL ATÓXICO, FLEXÍVEL, SILICONADA, SEM REBARBAS OU DEFEITOS, LINHA RADIOPACA, GRADUAÇÃO CENTIMÉTRICA. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA, COM ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL COM BORDAS BEM ACABADAS E DIÂMETROS PROPORCIONAL AO CALIBRE. EXTREMIDADE DISTAL COM RANHURAS E CALIBRE ADEQUADO PARA O PERFEITO ENCAIXE A EXTENSÕES. CAIXA COM 10 UNIDADES</p>	MARK MED	67	CAIXA	R\$ 5,85	R\$ 391,95
518	<p>SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL - CAIXA COM 10 UNIDADES.</p>	MARK MED	32	CAIXA	R\$ 6,00	R\$ 192,00

	<p>Especificação: CONFECCIONADA EM POVINIL ATÓXICO, FLEXÍVEL, SILICONADA, SEM REBARBAS OU DEFEITOS, LINHA RADIOPACA, GRADUAÇÃO CENTIMÉTRICA. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA, COM ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL COM BORDAS BEM ACABADAS E DIÂMETROS PROPORCIONAL AO CALIBRE. EXTREMIDADE DISTAL COM RANHURAS E CALIBRE ADEQUADO PARA O PERFEITO ENCAIXE A EXTENSÕES. CAIXA COM 10 UNIDADES</p>						11
519	<p>SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL - CAIXA COM 10 UNIDADES. Especificação: CONFECCIONADA EM POVINIL ATÓXICO, FLEXÍVEL, SILICONADA, SEM REBARBAS OU DEFEITOS, LINHA RADIOPACA, GRADUAÇÃO CENTIMÉTRICA. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA, COM ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL COM BORDAS BEM ACABADAS E DIÂMETROS PROPORCIONAL AO CALIBRE. EXTREMIDADE DISTAL COM RANHURAS E CALIBRE ADEQUADO PARA O PERFEITO ENCAIXE A EXTENSÕES. CAIXA COM 10 UNIDADES</p>	MARK MED	34	CAIXA	R\$ 6,30	R\$ 214,20	

520	<p>SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL - CAIXA COM 10 UNIDADES. Especificação: CONFECCIONADA EM POVINIL ATÓXICO, FLEXÍVEL, SILICONADA, SEM REBARBAS OU DEFEITOS, LINHA RADIOPACA, GRADUAÇÃO CENTIMÉTRICA. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA, COM ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL COM BORDAS BEM ACABADAS E DIÂMETROS PROPORCIONAL AO CALIBRE. EXTREMIDADE DISTAL COM RANHURAS E CALIBRE ADEQUADO PARA O PERFEITO ENCAIXE A EXTENSÕES. CAIXA COM 10 UNIDADES</p>	MARK MED	34	CAIXA	R\$ 6,40	R\$ 217,60
521	<p>SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL - CAIXA COM 10 UNIDADES. Especificação: CONFECCIONADA EM POVINIL ATÓXICO, FLEXÍVEL, SILICONADA, SEM REBARBAS OU DEFEITOS, LINHA RADIOPACA, GRADUAÇÃO CENTIMÉTRICA. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA, COM ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL COM BORDAS BEM ACABADAS E DIÂMETROS PROPORCIONAL AO CALIBRE. EXTREMIDADE DISTAL COM RANHURAS E CALIBRE ADEQUADO PARA O PERFEITO ENCAIXE A</p>	MARK MED	35	CAIXA	R\$ 7,55	R\$ 264,25

	EXTENSÕES. CAIXA COM 10 UNIDADES					
522	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL - CAIXA COM 10 UNIDADES. Especificação: CONFECCIONADA EM POVINIL ATÓXICO, FLEXÍVEL, SILICONADA, SEM REBARBAS OU DEFEITOS, LINHA RADIOPACA, GRADUAÇÃO CENTIMÉTRICA. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA, COM ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL COM BORDAS BEM ACABADAS E DIÂMETROS PROPORCIONAL AO CALIBRE. EXTREMIDADE DISTAL COM RANHURAS E CALIBRE ADEQUADO PARA O PERFEITO ENCAIXE A EXTENSÕES. CAIXA COM 10 UNIDADES	MARK MED	20	CAIXA	R\$ 8,45	R\$ 169,00
532	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 12. Especificação: DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICA, SILICONADO, ORIFÍCIO ATRAUMÁTICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO ACETATO DE CELULOSE, COM ABERTURA EM PÉTALA. CAIXA COM 10 UNIDADES	MARK MED	56	CAIXA	R\$ 7,35	R\$ 411,60
533	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 14. Especificação: DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICA, SILICONADO, ORIFÍCIO ATRAUMÁTICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL EM PAPEL GRAU	MARK MED	55	CAIXA	R\$ 9,00	R\$ 495,00

	CIRÚRGICO ACETATO DE CELULOSE, COM ABERTURA EM PÉTALA. CAIXA COM 10 UNIDADES					
534	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 16. Especificação: DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICA, SILICONADO, ORIFÍCIO ATRAUMÁTICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO ACETATO DE CELULOSE, COM ABERTURA EM PÉTALA. CAIXA COM 10 UNIDADES	MARK MED	35	CAIXA	R\$ 9,00	R\$ 315,00
535	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 18. Especificação: DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICA, SILICONADO, ORIFÍCIO ATRAUMÁTICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO ACETATO DE CELULOSE, COM ABERTURA EM PÉTALA. CAIXA COM 10 UNIDADES	MARK MED	33	CAIXA	R\$ 9,00	R\$ 297,00
536	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 20. Especificação: DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICA, SILICONADO, ORIFÍCIO ATRAUMÁTICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO ACETATO DE CELULOSE, COM ABERTURA EM PÉTALA. CAIXA COM 10 UNIDADES	MARK MED	35	CAIXA	R\$ 9,00	R\$ 315,00
537	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 4. Especificação: DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICA, SILICONADO, ORIFÍCIO ATRAUMÁTICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL EM PAPEL GRAU	MARK MED	54	CAIXA	R\$ 5,90	R\$ 318,60

	CIRÚRGICO ACETATO DE CELULOSE, COM ABERTURA EM PÉTALA. CAIXA COM 10 UNIDADES					
538	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 6. Especificação: DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICA, SILICONADO, ORIFÍCIO ATRAUMÁTICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO ACETATO DE CELULOSE, COM ABERTURA EM PÉTALA. CAIXA COM 10 UNIDADES	MARK MED	79	CAIXA	R\$ 5,90	R\$ 466,10
539	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 8. Especificação: DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICA, SILICONADO, ORIFÍCIO ATRAUMÁTICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO ACETATO DE CELULOSE, COM ABERTURA EM PÉTALA. CAIXA COM 10 UNIDADES	MARK MED	29	CAIXA	R\$ 6,20	R\$ 179,80
568	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE 4ML - CAIXA COM 100 UNIDADES - TAMPA ROXA	LABOR IMPORT	18	CAIXA	R\$ 22,00	R\$ 396,00
569	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE COM ATIVADOR DE COÁGULO 4 ML - TAMPA VERMELHA. Especificação: CAIXA COM 100 UNIDADES - TAMPA VERMELHA	LABOR IMPORT	25	CAIXA	R\$ 25,00	R\$ 625,00
570	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE COM GEL SEPARADOR 5 ML - TAMPA AMARELA. Especificação: CAIXA COM 100 UNIDADES - TAMPA AMARELA	LABOR IMPORT	18	CAIXA	R\$ 74,00	R\$ 1.332,00
577	TUBO DE SILICONE Nº 204 - PACOTE COM 15 METROS	MEDICONE	8	PACOTE	R\$ 35,00	R\$ 280,00

578	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, 6ML, EM PLÁSTICO, CAIXA C/ 100 UNIDADES. Especificação: Confeccionado em plástico, sem aditivos, à vacuo, esteril, descartável	FIRSTLAB	2	CAIXA	R\$ 102,00	R\$ 204,00
579	TUBO VACUTAINER - BIOQUÍMICA 5ML COM GEL - CAIXA COM 100 UNIDADES	BD	45	CAIXA	R\$ 80,00	R\$ 3.600,00
TOTAL R\$ 490.230,93 (Quatrocentos e noventa mil, duzentos e trinta reais e noventa e três centavos)						

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de Dezembro de 2023, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo para execução e entrega dos serviços será de 05 (cinco) dias, logo após a apresentação da requisição emitida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde.

2.3. O fornecimento dos itens será de forma parcelada e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, obedecendo todos os requisitos das Ordens de Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde que indicará o ITEM/LOTE, quantitativo e demais dados necessários.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 490.230,93 (Quatrocentos e noventa mil duzentos e trinta reais e noventa e três centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Tendo em vista o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei 8.666/93, em seu Art. 7º, § 2º, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco do Bradesco Agência: nº. 3739-7 Conta Corrente: 19890-4

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;**
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. **AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Oriximiná - PA, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o

ADJUDICATÁRIO que:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c. Não mantiver a proposta;
- d. Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

9.3. **À CONTRATADA:** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b. 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

9.4. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive

perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

22

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de ORIXIMINÁ, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente para que produza efeitos legais.

Oriximiná-PA, 03 de Fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAYANE SOUZA SANTOS
CONTRATANTE

R.M NAVECA
05.613.884/0001-73
CONTRATADA